



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei para ajustar a remuneração dos profissionais do Magistério Municipal de Quitandinha, conforme atualização do Piso Salarial Profissional, tendo em vista alteração procedida pelo Ministério da Educação, após a elaboração e aprovação da Lei Municipal 1266/2023.

O Projeto de Lei nº 4/2023, que se converteu na Lei 1266/2023, foi elaborado tendo como base a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, que previa a correção do Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica em 14,945%, atendendo, inclusive, prontamente, a solicitação apresentada por meio do Protocolo 14.769/2023, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP-Sindicato).

Como indicado pela própria APP-Sindicato no aludido protocolo: *A diferença percentual dos valores supracitados (14,945%) é aplicado ao piso do magistério do ano subsequente (2023), passando o mesmo à quantia de R\$ 4.420,36, a partir de 1º de janeiro de 2023.*

No entanto, no dia 16 de janeiro de 2023, após, repita-se, a elaboração do Projeto de Lei 4/2023 e da sua aprovação por esta Casa de Leis, o Ministério da Educação fez publicar nova Portaria, “atualizando” o percentual de reajuste para 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Em termos reais, o piso que anteriormente era previsto em R\$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) passou para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

A diferença, é fato, é pequena (0,05% ou R\$ 0,19), mas, diante do princípio da legalidade, não há alternativa à esta administração, senão encaminhar este novo projeto de lei, procedendo a correção que, repita-se, se dá em razão da modificação da regra federal.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

RECEBIDO
Data: 25 / 01 / 23 14:23 hrs
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
RG: 11.005.629-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Por outro lado, a não concessão da diferença no reajuste do piso salarial, a teor das regras previstas nos artigos 10, II, e 13, II, teria o condão de gerar um potencial passivo para o Município, tendo em vista tratar-se de direito subjetivo dos profissionais.

É de se destacar, ainda, que a alteração ora procedida não gera relevante alteração no estudo de impacto orçamentário e na declaração de regularidade fiscal que acompanharam o Projeto de Lei nº 04/2023, que ora, por celeridade, se reitera.

Desta forma, portanto, a presente alteração legislativa visa adequar a remuneração deste profissional, em estrito atendimento ao comando legal, como dito acima, aos valores indicados pelo Governo Federal como o Piso Nacional do Magistério da educação básica.

Com a modificação do Piso Nacional nas classes iniciais de remuneração das categorias, considerando a estruturação das referidas carreiras, nos termos dos art. 11 e 13 da Lei Municipal 846/20, haverá, também, reflexo em todas as faixas remuneratórias, garantindo o mesmo índice de reajuste para todos estes profissionais.

Reitera-se o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário do Prefeito Municipal, firmado pela Contabilidade de Município, atendendo o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mostram que a despesa de pessoal não comprometerá o alcance das metas fiscais, nem ultrapassará o limite fixado no art. 19, III, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, que acompanharam o Projeto de Lei 04/2023, em razão do que o projeto está em condições de ser apreciado por esta Colenda Casa Legislativa.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro, **inclusive com a convocação de sessões extraordinárias**; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 25 de janeiro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste da Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação 17, de 16 de Janeiro de 2023, que modificou o percentual de reajuste anteriormente previsto pela Portaria Interministerial 6, de 28 de dezembro de 2022, revoga integralmente a Lei Municipal 1266/2023, elaborada com base da Portaria Interministerial 6/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Tendo a Portaria do Ministério da Educação nº 17, de 16 de janeiro de 2023, modificado o piso estabelecido na Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, fica integralmente revogada a Lei Municipal 1266/2023.

Art. 2º Fica reajustado o Nível II, classe A, do Cargo de Professor, a que se refere o art. 10 da Lei Municipal 846, de 14 de dezembro de 2010, em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), com os respectivos reflexos nos demais níveis e classes da categoria.

Art. 3º Fica reajustado o Nível I, classe A, do Cargo de Professor da Educação Infantil, a que se refere o art. 13 da Lei Municipal 846, de 14 de dezembro de 2010, em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), com os respectivos reflexos nos demais níveis e classes da categoria.

Art. 4º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 846, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 25 de janeiro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br